



Políticas Nº 1156

Publicado em: **25/07/2023**

Revisão: **3**

Válido até: **24/07/2024**

Assunto: Política de Investimentos Pessoais

- [1\) Objetivo](#)
- [2\) Aplicação](#)
- [3\) Implementação](#)
- [4\) Regra\(s\) Regulamentar\(es\)](#)
- [5\) Áreas envolvidas e Responsabilidades](#)
- [6\) Diretrizes Gerais](#)
- [7\) Regras para Investimento Pessoal](#)
 - [7.1\) Vedações e Permissões](#)
 - [7.2\) Transferência de Custódia](#)
- [8\) Confidencialidade](#)
- [9\) Insider Trading e Dicas](#)
- [10\) Considerações Finais](#)

1) Objetivo

Este documento contém as diretrizes e regras internas para operações de vinculados e investimentos pessoais de todos os colaboradores do conglomerado Daycoval e das pessoas vinculadas, seus familiares diretos, de qualquer empresa controlada, coligada, afiliada ou sociedades sob controle comum, nos termos definidos pela regulamentação específica.

Estabelece o tratamento de confidencialidade das informações acessadas na execução de suas atividades cotidianas, afastando a possibilidade de conflito de interesse e coibindo o Insider Trading e demais práticas não equitativas.

Alinhada com a obrigação dos colaboradores atuarem com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus clientes, conforme previsto no Código de Conduta.

2) Aplicação

As diretrizes e regras previstas nesta Política devem ser cumpridas por todos os colaboradores do conglomerado Daycoval, com especial atenção as pessoas vinculadas e pelos:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Banco Daycoval que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços ao Daycoval;
- c) demais profissionais que mantenham com o Banco, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Daycoval;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Daycoval ou por pessoas a ele vinculadas
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3) Implementação

Imediata, a partir da publicação na Intranet Corporativa - Portal de Instrumentos Normativos.

4) Regra(s) Regulamentar(es)

Resolução CVM nº35, de 26 de maio de 2021: Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.

Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022: Veda as práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, e revoga a Instrução CVM nº 8, de 8 de outubro de 1979, e a Deliberação CVM nº 14, de 23 de dezembro de 1983.

Resolução CVM Nº 16, de 9 de fevereiro de 2021: Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento e revoga a Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, a Instrução CVM nº 515, de 29 de dezembro de 2011, e a Instrução CVM nº 610, de 5 de agosto de 2019. **Resolução CVM Nº 44, de 23 de agosto de 2021:** Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007.

Resolução CVM Nº 44, de 23 de agosto de 2021: Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007.

Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022: Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga as Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, e as Deliberações CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, CVM nº 533, de 29 de janeiro de 2008, CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019, CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e CVM nº 850, de 7 de abril de 2020.

5) Áreas envolvidas e Responsabilidades

Diretoria Executiva	Definir as regras e diretrizes para a execução dos procedimentos voltados aos Investimentos Pessoais de todos os colaboradores do conglomerado Daycoval, em consonância com a regulamentação vigente e procedimentos definidos.
Governança, Riscos e Compliance	Desenvolver, aplicar, disseminar o conhecimento, monitorar e realizar testes de controle dos procedimentos pertencentes à Política junto às áreas e colaboradores do grupo Daycoval.
Recursos Humanos	Coletar e arquivar, de todos aqueles a quem esta Política se aplica, o documento comprobatório do recebimento e ciência desta política, assegurando a aplicação do Termo de Compromisso.

Colaboradores do Conglomerado Daycoval	Garantir, dentro de suas áreas de responsabilidade, o seu integral cumprimento, para que os valores previstos e a integridade do conglomerado sejam mantidos.
--	---

6) Diretrizes Gerais

A Política de Investimento Pessoal é parte dos objetivos e valores éticos que devem orientar os negócios do Conglomerado Daycoval e serem observados por seus colaboradores, pessoas vinculadas e pessoas relacionadas, sendo complementar ao:

- a) Contrato Individual de Trabalho;
- b) Regras e Parâmetros de Atuação (RPA);
- c) Código de Conduta;
- d) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD/ FT);
- e) Política de Credenciamento e Manutenção de Agente Autônomo de Investimento.

A violação desta Política de Investimento Pessoal ou das disposições constantes nos documentos referidos acima sujeitará o colaborador às sanções legais e internas, inclusive afastamento por justa causa.

7) Regras para Investimento Pessoal

As diretrizes previstas nesta Política devem ser observadas em todas negociações pessoais realizadas nos Mercados Financeiros e de Capitais, inclusive em mercado de balcão, se aplica a todos os colaboradores bem como às demais pessoas vinculadas ao Banco Daycoval ou, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Conglomerado Daycoval, tenha conhecimento de informações relativas a fatos relevantes ou venham a ter acesso à informação não pública relativa a qualquer atividade/operação relacionada ao mercado financeiro e de capitais.

Devem ser totalmente desassociados das operações realizadas em nome e/ou por conta do Banco Daycoval ou de seus clientes, de modo que não haja qualquer potencial conflito de interesses ou qualquer inobservância desta ou qualquer outra política, norma e regulamentos aplicáveis, do Contrato Individual de Trabalho e do Código de Conduta.

Os colaboradores e as pessoas vinculadas à instituição devem, em seus investimentos pessoais, pautar suas decisões com base nas recomendações:

- Os investimentos pessoais efetuados no mercado financeiro ou de capitais devem ser norteados de forma a não prejudicar o desempenho das atividades profissionais do colaborador;
- Deve evitar, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer seu equilíbrio financeiro e assim, prejudicar ou comprometer seu desempenho profissional;
- Devem ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem do Daycoval e de seus clientes;
- Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política deverão ser previamente submetidas à área de Governança, Riscos e *Compliance*;
- Caso qualquer colaborador tenham dúvidas sobre a possibilidade ou não de realização de algum investimento ou aplicação, deverão consultar a Área de Governança, Riscos e *Compliance*. Os Colaboradores não poderão realizar tal investimento ou aplicação, em caso de recusa ou falta de autorização prévia, independentemente de qualquer justificativa.

- Devem zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas.

7.1) Vedações e Permissões

- É vedado realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte do Daycoval ou de qualquer cliente do Daycoval, antes que tal ordem tenha sido cumprida;
- A realização de quaisquer operações em ações, títulos conversíveis em ações ou aplicações equivalentes (inclusive para fins de revenda ou transferência a terceiros a qualquer título, a exemplo de compra, venda ou doação) por pessoas vinculadas, devem ser realizadas por intermédio do Banco Daycoval;
- É vedado a todos os colaboradores e pessoas vinculadas a realização de operações *day trade*;
- Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pelo Daycoval ou por terceiros são livres, contanto que destinados ao público em geral (Fundos não exclusivos);
- A permanência da aplicação em fundos de investimentos geridos pela instituição não poderá ser inferior a 30 dias;
- É vedado aos membros da área de gestão dos fundos de investimentos realizar aplicações em cotas de fundos de ações cujo percentual seja superior a 5% do PL do fundo;
- É preferível que as operações de investimentos dos colaboradores do grupo sejam realizadas com o Daycoval, exceto quando o ativo ou o produto de investimento não seja operado/ofertado pela Instituição;
- São permitidas as vendas de posições já detidas por aqueles a quem está se aplica e/ou pessoas vinculadas, para posições detidas antes da efetivação de seu vínculo com o conglomerado Daycoval e antes da assinatura do Termo de Compromisso;
- Não é apropriado que os colaboradores e pessoas vinculadas se envolvam em investimentos e operações que denotem caráter de jogo ou aposta.
- É vedado aos colaboradores envolvidos e às pessoas vinculadas às Ofertas Públicas, conforme descrito no inciso XVI do artigo 2 da ICVM nº 160/22, negociar com valores mobiliários do mesmo emissor e da mesma espécie do objeto da oferta pública, quando o Banco Daycoval figurar no consórcio de distribuição até a divulgação do anúncio de encerramento da mesma.

7.2) Transferência de Custódia

- Os novos colaboradores que se enquadrem como pessoa vinculada, possuem um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar a transferência de seus ativos registrados em outras corretoras no segmento de valores mobiliários para o Banco Daycoval ("Daycoval").

8) Confidencialidade

As informações alcançadas em função da atividade profissional desempenhada no Daycoval não pode ser transmitida, de forma alguma, a terceiros não funcionários ou a funcionários não autorizados, inclusive posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das empresas do Daycoval e/ou dos fundos geridos pelo grupo, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas, bem como, informações sigilosas relativas a qualquer cliente do Daycoval ou suas operações.

Quanto a confidencialidade e tratamento da informação, todos os Colaboradores do Banco Daycoval e empresas do Conglomerado devem manter sob sigilo qualquer fato ou informação tratada como privilegiada.

I. Informação privilegiada significa qualquer informação importante a respeito do Daycoval, de alguma empresa ou cliente, que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas, ou com terceiros (inclusive prestadores de serviços), ou pela condição de colaborador;

II. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais do Daycoval, de empresa ou do cliente, alterações societárias (fusões, cisões, aquisições e incorporações), sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer acontecimento caracterizável como confidencial;

III. As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal, ou oriunda de estudo efetuado pelo Daycoval, mesmo que os ativos correspondentes não componham nosso portfólio.

9) Insider Trading e Dicas

Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, para conseguir benefício próprio ou a terceiros (compreendendo o próprio *Daycoval*, *Colaboradores* e *Pessoas Relacionadas*).

"Dica" é a transmissão, a qualquer terceiro, colaboradores ou *Pessoas Relacionadas*, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos casos mencionados acima por qualquer colaborador do Daycoval, seja agindo em benefício próprio ou de terceiros.

O disposto em "Informação Privilegiada" e "*Insider Trading* e *Dicas*" será aplicável não só durante a vigência do relacionamento profissional daqueles aos quais esta Política se aplica, mas também após o término de seu relacionamento com a instituição, pelo período de 3 meses.

10) Considerações Finais

O não cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser informado à Área de Governança, Riscos e *Compliance*.

Todos Colaboradores, ao receberem esta Política, assinam um Termo de Compromisso. Por meio do documento, cada Colaborador tem ciência da existência desta Política de Investimento Pessoal, das regras e princípios expostos e seguidos pelo conglomerado, devendo informar no mesmo ato quaisquer participações societárias em companhias.

Esta Política é parte integrante das normas que guiam a relação de trabalho dos Colaboradores do conglomerado Daycoval, os quais, ao assinar o Termo de Compromisso, estão concordando integral e absolutamente com as regras nela fixadas.

Práticas relacionadas a *Insider Trading* são coibidas não apenas por essa Política de Investimento Pessoal, como também por normas gerais e específicas, emitidas pelos órgãos que regulam os fundos de investimento e o mercado financeiro e de capitais. Assim, aqueles Colaboradores que incorrerem em afronta às disposições desta Política e/ou de tais normas e regulamentos poderão sofrer sanções em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

Para fins de monitoramento do cumprimento desta Política, o departamento de *Compliance* é responsável pela coleta das informações e pelo acompanhamento das operações efetuadas pelos funcionários. Para isso, quando requisitado pelo *Compliance*, o funcionário tem o dever de fornecer o extrato de sua posição em conta

● Política de Investimentos Pessoais

Vigência de 25/07/2023 17:14:44 até 24/07/2024 23:59:59

corretora, assim como é realizado um controle periódico e preventivo pela área para as operações de ofertas públicas de pessoas consideradas vinculadas pela regulamentação.

Os comportamentos de negociação dos funcionários também são monitorados em uma frequência regular, sendo que todas as operações devem estar em conformidade com os princípios mencionados na política, e a sua violação deve causar advertências ou penalizações.

Política de Investimentos Pessoais
Propriedade do Banco Daycoval S.A.
Acesso interno. Proibida a divulgação para o público externo, sem autorização prévia.